



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Resolução nº 26, de 17 de setembro de 2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 04/08/2014, nos autos do Procedimento CNMP nº 0.00.000.00001141/2013-72;

Considerando que o Inciso IV, §3º, do art. 2ª da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, estabelece a vitaliciedade como um dos requisitos para a concessão de autorização para que o membro do Ministério Público resida fora da Comarca em que exerce suas atribuições;

Considerando que o fato de o membro do Ministério Público ser vitalício ou estar em estágio probatório em nada interfere na avaliação sobre os eventuais prejuízos ao serviço e à comunidade atendida em razão da fixação de sua residência em outra Comarca;

Considerando que ao instituir tratamento distinto, sem razão fática ou jurídica, a membros de uma mesma Instituição, o inciso IV, do §3º, do artigo 2º, da Resolução CNMP nº 26/2007, atentou contra o princípio da igualdade ou da isonomia, consagrado no artigo 5º, caput, da Carta Magna, RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimido o Inciso IV, do § 3º, do art. 2º da [Resolução nº 26 – CNMP, de 17 de dezembro de 2007.](#)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público